

|                           |                                                      |
|---------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>ANÁLISE DOCUMENTAL</b> | <b>PROCESSO Nº: 16922/2025-<br/>COMPRAS.GOV-DESO</b> |
|---------------------------|------------------------------------------------------|

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO E COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

### **A/C.: PREGÃO**

Em análise à documentação de habilitação apresentada pela empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, referente ao Lote II do certame, verifica-se o não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência.

O Lote em questão exige a locação de **30 (trinta) veículos tipo pick-up cabine dupla, automáticos, zero km, ano mínimo 2025, 4x4, motor mínimo 2.0, carga útil não inferior a 1.000 kg, movidos a diesel, 04 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, rádio com USB/Tipo C, bluetooth, airbags frontais e laterais, películas nos vidros, protetor de caçamba, estribos laterais e Santo Antônio.**

Nos termos do item **10.1.2 do Termo de Referência**, a empresa licitante deveria comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) que demonstrassem a execução de, no mínimo, **25% do quantitativo exigido para o lote**, na mesma configuração ou compatível.

Considerando que 25% de 30 veículos corresponde a **8 (oito) veículos**, verifica-se que os atestados apresentados pela empresa totalizam comprovação de apenas **6 (seis) veículos**, quantitativo inferior ao mínimo exigido.

Dessa forma, restou caracterizado o **não atendimento ao requisito de qualificação técnica**, em descumprimento ao item 10.1.2 do Termo de Referência, razão pela qual **INABILITO a empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por não comprovar capacidade técnica mínima exigida para o Lote II.

Encaminhe-se para prosseguimento do certame, nos termos do edital, assegurando-se o direito ao contraditório e à interposição de recurso administrativo.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2026.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SUFM-7YMW-2FBR-KVWC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● TIAGO SANAS ALVES CENTURION 23/02/2026 15:56:24 (Certificado Digital)

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1008/2026-DESO, Datada de: 27/02/2026.**

**Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO**

**Assunto: CI 16/2026. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.454.009/0001-40(Lt 02) ,PR 068/2025 ITENS 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA E 13.7 DO EDITAL.**

Página 1 de 2

C.I. Nº16/2026 – E-DOC 16922/2025

DE: 6.0.01/AUDI

PARA: 1.0.08.00/CPL

Informamos que a empresa UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 15.454.009/0001-40 (Lt 02), com base nos documentos apresentados (E-DOC 16922/2025), não atende aos requisitos legais do Pregão 068/2025 Edital 13.7 , Termo de Referência 11, com base nas fundamentações a seguir.

Ao examinar as demonstrações contábeis da licitante UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 15.454.009/0001-40, observa-se a manutenção de montantes expressivos (R\$ 18 milhões em 2024 e R\$ 19,5 milhões em 2023) sob a rubrica "Estoques / Imobilizado Mantido para Venda" no Ativo Circulante.

Entretanto, de acordo com o CPC 31 (Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada), a classificação de um ativo como circulante nesta categoria exige que a venda seja altamente provável e ocorra, em regra, no período de um ano. A análise da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2024 não evidencia receitas decorrentes da alienação desses ativos, e a permanência de valores vultosos e estáticos entre os exercícios sugere que tais bens não possuem a liquidez necessária para compor o Ativo Circulante.

A permanência prolongada desses valores sob tal rubrica, sem a efetiva realização financeira, indica uma desconformidade com os critérios de liquidez previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade, impactando diretamente a fidedignidade dos índices apresentados.

Verifica-se, ainda, a contabilização recorrente de "Ajustes de Exercícios Anteriores", totalizando R\$ 14.415.824,52 (sendo R\$ 10,3 milhões em 2022 e R\$ 4,08 milhões em 2023).

Nos termos do CPC 23, tais ajustes devem restringir-se a eventos excepcionais, como a correção de erros materiais ou alterações de políticas contábeis. A habitualidade e a magnitude desses ajustes em períodos sucessivos mitigam a confiabilidade técnica das demonstrações, uma vez que sinalizam instabilidade nos registros contábeis pretéritos, dificultando a aferição da real saúde financeira da licitante no momento da habilitação.

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1008/2026-DESO, Datada de: 27/02/2026.**

**Unidade: AUDITORIA INTERNA - DESO**

**Assunto: CI 16/2026. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA UNIR LOCACOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 15.454.009/0001-40(Lt 02) ,PR 068/2025 ITENS 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA E 13.7 DO EDITAL.**

Página 2 de 2

Considerando a natureza técnica dos itens expostos e visando a proteção do interesse público na contratação de empresa solvente, procedeu-se ao recálculo dos índices com base na realidade fática dos ativos.

Ao reclassificar o montante de R\$ 18 milhões — que não atende aos requisitos de liquidez imediata para o Ativo Circulante — o ativo disponível reduz-se de forma substancial.

Ativo Circulante Ajustado: R\$ 7.429.953,77

Passivo Circulante: R\$ 10.082.122,22

Índice de Liquidez Corrente (ILC) Ajustado: 0,74

Como o índice ajustado é inferior ao patamar mínimo de 1,00 exigido pelo Edital/Termo de Referência, a licitante não demonstra possuir a capacidade financeira necessária para suportar as obrigações contratuais pretendidas.

### Conclusão

Diante das divergências entre as classificações contábeis adotadas e as normas vigentes (CPC 31 e 23), conclui-se que o Balanço Patrimonial apresentado não reflete a liquidez exigida para a habilitação, dado que seu índice de liquidez real é inferior ao mínimo obrigatório.

Thiago Figueiredo de Almeida Lima  
Contador – CRC SE 7175

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OQFQ-L4LS-0JLF-PQQO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Thiago Figueiredo de Almeida Lima \*\*\*56745\*\*\* AUDITORIA INTERNA - DESO Companhia de Saneamento de Sergipe 27/02/2026 09:25:55 (Docflow)